



Em sessão de 27/09/05
Ossausc

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028 DE 22 DE agosto DE 2005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 726	Livro 18	Folha 24	Data 22/08/05
Horas 17:30			
Ossausc			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo implantar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, órgão vinculados à Secretaria Municipal da Mulher.

A implantação do já mencionado Sistema conselho vem ao encontro dos anseios da sociedade barra-garcense uma vez que tem como objetivo assegurar aos cidadãos exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Tal implantação se faz necessária vez que é notório o grande número de casos e reclamações envolvendo as relações de consumo, sobretudo em relação as classes menos favorecidas, que não têm a quem recorrer quando se sentirem prejudicadas e nada mais justo do que estar instituindo um órgão que lhes assegure tal direito.

O Sistema ora instituído, se assim Vossas Excelências o aprovarem, trará em seu bojo diretrizes que nortearão os trabalhos dos membros que o assumirão, tais como: objetivos, competências, funcionamento, atribuições, além de muitas outras normas que assegurarão o bom andamento dos trabalhos.

No ensejo, contando com o apoio de Vossas Excelências, renovo a essa Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 22 de agosto de 2.005.

ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Em sessão de 27/08/05
Ossouse

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 22 DE agosto DE 2005.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 726	Livro 18	Folha 24	Data 22/08/05
Horas 17:30			
Ossouse			
FUNCIONÁRIO			

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor-SMDC, Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, Institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo Único – Integra-se o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos federais, estaduais e municipais, como também as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município.

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Art. 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, destinada a promover e implementar as ações do consumidor.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher.

Ossouse



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar as políticas do Sistema Municipal de defesa do consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - Orientar permanentemente os consumidores sobre os seus direitos, garantias e deveres;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor, como também apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras e campanhas educativas, mutirão do consumidor, feiras, debates e outras atividades correlatas, com o intuito de orientar os cidadãos sobre os seus direitos e deveres como consumidores;

VIII – atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os consumidores sobre os direitos do consumidor;

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei 8.078/90 e Artigo 57 a 62 do Decreto 2.181/97);

XI – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores. Em caso de descumprimento das notificações por parte dos fornecedores serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90. Decreto 2181/97 e demais leis pertinentes;

XVII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

** Inserir*

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos caberá ao Procon, sendo que as decisões de primeira instância caberá ao Coordenador Executivo.

Art. 7º - Das decisões de primeira instância caberá recurso à Secretária Municipal da Mulher, como última instância na esfera Administrativa.

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será distribuída da seguinte forma.

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Gerência de Atendimento e Orientação;
- III – Gerência de Fiscalização;
- IV VI – Gerência de Educação para o Consumo.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do PROCON e, o mesmo, será nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como os demais gerentes.

Art. 10 – As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 11 – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que será integrado por representantes de Associações e Entidades de Defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal, dentre outros.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão.


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON

Art. 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no Parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, materiais informativos sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – Elaborar seu Regime Interno.

DA COMPOSIÇÃO MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art. 14 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador Executivo do PROCON Municipal;

II – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

III – 01 (um) representante da Secretária Municipal da Mulher;

IV – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

V – 04 (quatro) representantes de Associações e Entidades locais constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, de acordo com a Lei Civil (Lei nº 7347/85 art. 5º),



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

6

devendo ser 02 (dois) representações de fornecedores e produtores e 02 (dois) representações de consumidores.

§ 1º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direitos a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um ano).

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes elegerão o seu Presidente e demais cargos. O mandato será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL.

Art. 16 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7

Art. 17 – Ao conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, no exercício da gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDD, compete contribuir com a administração dos recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos mesmos, cabendo-lhe ainda:

I – Zelar pela aplicação correta dos recursos arrecadados por meio das multas, previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.087/90 e Decreto nº 7.813/02 para a consecução dos objetivos;

II – Aprovar e intermediar a realização de convênio e contratos a serem firmados pelo município de Barra do Garças;

III – Examinar e aprovar projeto na área de direito do consumidor;

IV – Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras educativas, congressos e demais Eventos;

V – Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

VI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

VII – Estabelecer diretrizes a serem observadas para implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no município.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.18 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que se destina ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Defesa do Consumidor no âmbito do Município, compreendendo especificamente:

I Financiar total ou parcialmente os programas e projetos de proteção e defesa do consumidor desenvolvido pela Secretária da Mulher ou por seus órgãos e entidades a ela conveniada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, visando à melhoria dos serviços aos seus usuários;

III – Realizar eventos e atividades relativas á educação, pesquisa e divulgação de informações objetivando a orientação ao consumidor;

IV – Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V – Desenvolver estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor;

VI – Adquirir material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII – Fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VIII – Atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações previstas no Artigo 1º desta lei;

IX – Promover através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor.

X – Na promoção de eventos educativos (palestras, mutirão do consumidor, cursos, participações em eventos externos), na criação e confecção de materiais informativos/educativos, com o objetivo de orientar o consumidor/fornecedor sobre os seus direitos e deveres;

XI – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será gerido pelo Coordenador do Procon Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 19 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FMDC, o produto da arrecadação de:

I – As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais coletivas relativas ao direito do consumidor;

II – Dos valores arrecadados por meio da multas aplicadas nas empresas pelo Procon, conforme a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

9

III – Das multas aplicadas pelo Procon Municipal às empresas que desrespeitam o consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

IX – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 20 – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, em operações ativas, de modo a para que não ocorra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término da cada exercício, financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON é obrigado a publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas arrecadas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 21 – Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, poderá ser destinados as seguintes instituições;

I – Instituições públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC);

II – Organizações não Governamentais (ONGS), que preencham os requisitos nos Incisos I e II do Artigo 5º da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

10

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá os recursos humanos, materiais e espaço físico, bem como se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 23 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), poderão firmar convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos de entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – Ministério da Justiça;

II – Superintendência Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON Estadual;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado Especiais Cíveis;

V - Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

VII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ;

VIII – Associações Cíveis da Comunidade;

IX – Receitas Federal e Estadual;

X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

XI – Demais Instituições do Estado e do Município;

XII – assembléia Legislativa;

XIII – Câmara Municipal.

Art. 24 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) as universidades públicas e privadas, ou ainda escolas públicas e/ou privadas e instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Consideram-se também colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11

Art. 25 – As despesas de responsabilidade do município decorrentes desta Lei, serão custeadas através das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 26 – Cabe ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 27 – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.609 de 7.06.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos *22* dias do mês de *agosto* de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

12

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a organização Municipal de Defesa do Consumidor SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC e dá Outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lê:

Art. 1º - A presente lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.
- II – O Conselho municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.
- III - **Fundo Municipal de Direito do Consumidor.**

Parágrafo Único – integra-se o Sistema Municipal de defesa do consumidor, os órgãos Federais, estaduais e municipais, como também as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município. .

CAPÍTULO I



DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON

Art. 3º - Fica instituída a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, destinada assessorar o Prefeito municipal na formulação e condução da política municipal de orientação, proteção e defesa do consumidor, bem como planejar, elaborar, propor, coordenar e executar no âmbito do município, a proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON ficará vinculada à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

I – Assessorar o Prefeito na formulação, na implantação e implementação do Sistema Municipal de proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar as políticas do Sistema Municipal de defesa do consumidor;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos, garantias e deveres;

V – Apurar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ou ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar, inclusive com recursos financeiros públicos, a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor, como também apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras e campanhas educativas, mutirão do consumidor, feiras, debates e outras atividades correlatas, com o intuito de orientar os cidadãos sobre os seus direitos e deveres como consumidores;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

14

VIII – Atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os consumidores sobre os direitos do consumidor;

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas, atendidas, não atendidas e demais informações completares, contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente(art.44, de lei 8.078/90 e arts. 57 e 62, do Decreto 2.181/97);

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores. Em caso de descumprimento das notificações por parte dos fornecedores serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Código de defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90. decreto 2.181/97 e demais leis pertinentes;

XII – Autuar e aplicar as sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII – Funcionar, no que refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto nº 2.181/97, de 20 de março de 1997 e pelas legislações complementares;

XIV – Solicitar o concurso de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XVII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 6º - A instrução e julgamento dos processos caberá ao Procon, sendo que as decisões de primeira instância caberá ao Coordenador Executivo.

Art. 7º - Das decisões de 1ª instância caberá recurso à Secretária Municipal da mulher, como última instância na esfera Administrativa.

DA ESTRUTURA DO PROCON

Art. 8º - A estrutura organizacional do PROCON municipal será distribuída da seguinte forma:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Gerência de Atendimento, comunicação Social e Orientação ao Consumidor;
- III – Gerência de Fiscalização;
- IV – Gerência de Educação para o Consumo Adequado.
- V – Gerência jurídica e de Contencioso, de Estudos, Projetos, Informações e de Apoio Administrativo e Financeiro.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador executivo do PROCON e, o mesmo, será nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como os demais gerentes.

Art. 10º - As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 11º - O Coordenador Executivo do PROCON municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que será integrado por representantes de Associações e Entidades de Defesa do Consumidor,



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

16

representante do Executivo Municipal, representante da OAB, da Câmara Municipal, Associações de Moradores e outros.

Art.12 – O Poder executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONDECON

Art. 13º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor, conforme legislação pertinente.

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no Parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, materiais informativos sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover, por meio de órgãos da administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII – elaborar seu Regimento Interno, após apreciação dos órgãos competentes e publicar em Diário Oficial do Município.



DA COMPOSIÇÃO MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

Art.14º - O conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador executivo do PROCON Municipal;

II – 01(um) representante do Ministério Público Estadual;

III – 01(um) representante da Secretária Municipal da mulher;

IV – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária municipal;

V – 04(quatro) representantes de Associações e entidades locais constituídas há, pelo menos, 01(um) ano, de acordo com a Lei Civil, nº 7.347/85, art.5º, devendo ser 02(duas) representações de fornecedores e produtores e 02(duas) representações de consumidores.

VI – 02(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 3º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito à voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

18

comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas, no período de 01(um) ano.

§ 5º - Os órgãos e entidades relacionados poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e a preservação da ordem econômica local.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e seus suplentes elegerão o seu presidente e demais cargos. O mandato será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art.15º – O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, será presidido pelo Coordenador executivo do PROCON MUNICIPAL.

Art.16º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art.17º – Ao Conselho municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, no exercício da gestão do Fundo municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, compete contribuir com a administração dos recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos mesmos, de acordo com a legislação pertinente, cabendo-lhe ainda:

I – Zelar pela aplicação correta dos recursos arrecadados por meio de multas, previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.0813/02 para a consecução dos objetivos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

79

II – Aprovar e intermediar a realização de convênio e contratos a serem firmados pelo município de Barra do Garças, com órgãos e entidades, visando a atuação conjunta nos assuntos de interesse do Procon, para desenvolvimento de novos projetos, integração do órgão a sistemas de controle e informação de interesse do consumidor.

III – Examinar e aprovar projeto na área de direito do consumidor.

IV – Aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon municipal em reuniões, encontros, palestras educativas, congressos e demais eventos, conforme regimento.

V – Aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor e encaminhar aos órgãos competentes municipais os demonstrativos financeiros e contábeis (prestação de contas).

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

VII – Estabelecer diretrizes a serem observadas para a implantação das políticas públicas de defesa do consumidor no município.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art.18º - fica instituído o Fundo municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, conforme o disposto no Artigo 57, da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que se destina ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Pública de Defesa do Consumidor no âmbito do Município, compreendendo especificamente:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

20

- I – Financiar total ou parcialmente os programas e projetos de proteção e defesa do consumidor desenvolvido pela Secretária da Mulher ou por órgãos e entidades a ela conveniada;
- II – estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria Municipal de defesa do Consumidor-PROCON, visando à melhoria aos seus usuários;
- III – Realizar eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações objetivando a orientação ao consumidor;
- IV – desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V – Desenvolver estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor;
- VI – Adquirir material permanente e de consumo e outros insumos, necessário ao desenvolvimento dos programas;
- VII – Fomentar ações que visem à defesa do consumidor;
- VIII – Atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações previstas no Artigo 1º desta lei;
- IX – Promover através de implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Cívicas e de Defesa do Consumidor;
- X – na promoção de eventos educativos (palestras, mutirão do consumidor, cursos, participações em eventos externos), na criação e confecção de materiais informativos/educativos, com o objetivo de orientar o consumidor/fornecedor sobre os seus direitos e deveres;
- XI – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, será gerido pelo Coordenador do Procon Municipal e pelos seus membros do Conselho Municipal de defesa do Consumidor – CONDECON.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

21

Art.19º - Constituem recursos do Fundo Municipal de defesa do Consumidor-FMDC, o produto de arrecadação de:

I – As indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais coletivas ao direito do consumidor;

II – dos valores arrecadados por meio das multas aplicadas nas empresas pelo Procon, conforme a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;

III – Das multas aplicadas pelo Procon municipal às empresas que desrespeitam o consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90;

IV - O s r endimentos d ecorrentes de de pósitos b ancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder executivo;

IX – Outra receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art.20º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente, em conta específica do Fundo municipal de Defesa do Consumidor-FUNDECON, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - as multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de Documento de Arrecadação Municipal-DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, em operações ativas, dem odo que não ocorra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

22

§ 3º - o saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal do Consumidor-CONDECON é obrigado a publicar mensalmente, os demonstrativos das receitas arrecadadas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do consumidor-FMDC.

Art.21º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, poderá ser destinados as seguintes instituições:

I – instituições públicas petencentes ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor(SMDC);

II – Organizações não Governamentais(ONGS), que preenchem os requisitos nos inciso I e II do Artigo 5º da lei Federal 7.347 de 24 julho de 1985.

Art. 22º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá os recursos humanos, materiais e espaço físico, bem como se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Art. 23º - No desempenho de suas funções, os órgãos do sistema municipal de Defesa do Consumidor(SMDC), poderão firmar convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – Ministério da Justiça;

II – superintendência Estadual de Defesa do consumidor – PROCON Estadual;

III – Promotoria de justiça do Consumidor;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

23

- IV – Juizados Especiais Cíveis;
- V – Delegacia de Polícia;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- VII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ;
- VIII – Associações Cíveis da Comunidade;
- IX – Receitas Federal e Estadual;
- X – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- XI – Demais instituições do Estado e do Município;
- XII – Assembleia Legislativa;
- XIII – Câmara Municipal;
- XIV – Secretaria Municipal de Educação;
- XV – OAB;
- XVI – CDL;
- XVII – Associação de Moradores;
- XVIII – Faculdades de Direito e Administração de Empresas;
- XIX – Outros.

Art.24º - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, ou ainda, escolas públicas e/ou privadas e instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Consideram-se também, colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) entidades, autoridades, cientistas e técnicos convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

24

Art. 25º - As despesas de responsabilidade do município decorrentes desta Lei, serão custeadas através das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 26º - Cabe ao Poder executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 27º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON, observará o que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas desenvolvidas pelo PROCON Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de defesa do Consumidor.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.609/ de 07/06/1993.

Barra do Garças, 03 de outubro de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 028/2005, 22 de agosto de 2005
Autoria: Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

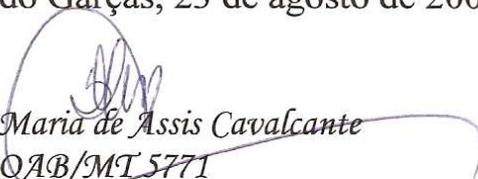
Trata-se de Projeto de Lei número 028/2005 que dispõe sobre a Organização do Sistema de Defesa do Consumidor, instituindo a Coordenadoria e o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Do ponto de vista legal não vemos nenhum óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, deverá falar as duntas Comissões competentes.

É nosso Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2005.


Sylvia Maria de Assis Cavalcante
OAB/MT 5771



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 27/09/05
Osvaldo

26

M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 028/2005, de autoria

Podar José executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 09 de 2005.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator.

[Signature]
Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

27

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA:

Projeto de Lei nº 028105 - Poder Executivo Municipal

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	<i>Residente</i>				
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	✓		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV	✓		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

Mérito

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *27/09/05*

Carvalho